

CONRADO THIAGO

ASSESSORIA IMOBILIÁRIA

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
Comissão de Licitação

Ref.: Processo Administrativo nº 024/2025 – Dispensa nº 021/2025

Interessada: PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

Contrarrazões apresentadas por: CONRADO THIAGO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA – CNPJ 48.611.080/0001-48

I – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa Projetta Schorr Engenharia & Consultoria Ltda interpôs recurso administrativo contra a decisão que a inabilitou no âmbito da Dispensa nº 021/2025, alegando, em suma, que: (I) teria comprovado o vínculo técnico por meio de certidão do CREA/MG; (II) possuiria profissional atuante no Estado de Minas Gerais; e (III) que o princípio do formalismo moderado e da vantajosidade justificariam a reconsideração da decisão.

II – DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a certidão do CREA/MG apresentada pela recorrente foi emitida em 17/10/2025, ou seja, em data posterior ao prazo final de recebimento das propostas, encerrado em 15/10/2025, conforme consta expressamente na Ata de Sessão. Tal documento é, portanto, extemporâneo, e não pode ser considerado para fins de habilitação, uma vez que sequer existia à época do encerramento do prazo de entrega das propostas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 64, §2º, é clara ao estabelecer que o saneamento de falhas ou complementação de documentos é admitido apenas quando se tratar de erro formal ou material, e não quando houver ausência de documentos essenciais à habilitação. Nesse contexto, a apresentação de certidão emitida após o prazo não configura mero erro sanável, mas sim violação ao princípio da vinculação ao edital e à isonomia entre os licitantes.

Ademais, cumpre frisar que a empresa Projetta Schorr não apresentou qualquer documento que comprove a existência de profissional técnico responsável sediado ou atuante no Estado de Minas Gerais. O edital, ao exigir comprovação de vínculo contratual ou empregatício com o responsável técnico, visou assegurar que os serviços seriam prestados com efetiva capacidade operacional e disponibilidade local.

A simples apresentação de certidão de registro no CREA não supre tal exigência, pois o registro profissional não demonstra a existência de relação jurídica entre o técnico e a empresa, tampouco comprova atuação no estado onde os serviços serão executados. Trata-se de requisito material essencial, não passível de correção posterior.

A recorrente também deixou de apresentar, dentro do prazo diligencial estabelecido, a planilha de composição de custos capaz de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Tal omissão inviabiliza a

CONRADO THIAGO

ASSESSORIA IMOBILIÁRIA

afeição da viabilidade econômica do preço ofertado, especialmente considerando que a sede da empresa se localiza no Estado do Rio Grande do Sul, a mais de 1.400 km do local da execução do objeto.

A ausência dessa planilha configura vício material insanável, não sendo cabível o saneamento fora do prazo, sob pena de violação ao art. 59, §1º, da Lei 14.133/2021 e ao princípio da isonomia.

O argumento de que a proposta da recorrente seria mais vantajosa por apresentar menor preço não merece prosperar. A vantajosidade deve ser aferida entre as propostas válidas e habilitadas, e não entre aquelas inabilitadas por falta de requisitos legais e técnicos. A proposta mais barata, se inexequível ou irregular, não atende ao interesse público.

Por fim, quanto à invocação do princípio do formalismo moderado, destaca-se que tal princípio não autoriza suprir a ausência de documentos essenciais, tampouco admitir a juntada de documentos extemporâneos. A jurisprudência e a própria Lei nº 14.133/2021 delimitam sua aplicação a falhas formais, não materiais, sendo imprescindível a observância do edital e da legalidade estrita.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se o NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, mantendo-se integralmente a decisão que a declarou inabilitada, bem como a habilitação e classificação da empresa CONRADO THIAGO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA como vencedora do certame, por preencher todos os requisitos de habilitação técnica, fiscal e de exequibilidade exigidos pelo edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Juiz de Fora/MG, 30 de outubro de 2025.

CONRADO THIAGO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA
CNPJ: 48.611.080/0001-48